DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 756 | 03 de Janeiro de 2025 | SUPLEMENTO

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 062/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-2989/2024

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO- SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a indicação de dotação orçamentária ao Contrato nº 062/GP/2024, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, no âmbito do Estado de Rondônia, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO. 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao exercício de 2025, conforme Despacho 10 de 02/01/2025 (ID 2843477).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:2.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**.02** - Poder Executivo.**02.04** - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento **.04.122.0007.2046.0000** - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**Ficha - 252.Valor: R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).**

DATA DA ASSINATURA:03/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário
Contratante

Protocolo 23016

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº069/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-5908/2024

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO- SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº 069/GP/2024 que trata da "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO****,afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO e os departamentos ligados a ela da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.*
1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao exercício de 2025, conforme Despacho 4 de 02/01/2025 (ID 2842946).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:2.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Modalidade: Ordinário.**
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 252. Valor Total: R$ 11.401,92 (Onze mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO-SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Contratante

Protocolo 23017

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.594, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de JAINE CORDEIRO BARBOZA, inscrita no CPF sob nº ***.051.262-**, do cargo de DIRETOR (A) GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23006

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.602, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de ANA LUCIA ALVES CAMPOS, inscrita no CPF sob nº ***.850.022-**, do cargo de ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23009

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.184, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ANA LUCIA ALVES CAMPOS, inscrita no CPF sob nº ***.850.022-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23010

DECRETO Nº 16.434, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Designa responsável pela gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e revoga o Decreto nº 15.854, de 11 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõe a Lei nº 3.244 de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de IGOR BAPTISTA ZANOL, inscrito no CPF sob n° ***.289.852-**, para o cargo de GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 15.854, de 11 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23011

DECRETO Nº 16.435, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Designa responsável pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde e revoga o Decreto nº 15.855, de 11 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõe a Lei nº 1.042, de 04 de julho de 2007, a qual trata das diretrizes que regulamentam a gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JAINE CORDEIRO BARBOZA, inscrita no CPF sob n° ***.051.262-**, para o cargo de GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 15.855, de 11 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23012

DECRETO Nº 16.436, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Designa responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD e revoga o Decreto nº 15.863, de 16 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 829/GP/2005 e suas alterações, a qual dispôs sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICAD, tendo como finalidade, proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear o servidor responsável pela gestão financeira dos recursos do FUMDICAD conforme preconiza o parágrafo único do art. 22 da supracitada Lei;

D E C R E T A

Art. 1° **DESIGNAR SEM ÔNUS** - **EDILEUZA SOUZA SENA**, Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social, matrícula nº 20.190, como Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, nos termos da Lei Municipal n° 829/GP/2005 e suas alterações.

Art. 2° - Fica o (a) Gestor (a) ciente das atribuições conferidas ao cargo, especificadas no art. 21 da Seção V da Resolução n. 137 de 21/01/2010 do CONANDA.

Art. 3° - Fica Revogado em inteiro teor o Decreto nº 15.863, de 16 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de abril de 2024.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/PMJ/2024
PROCESSO 10384/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E EQUIPAMENTOS DE UTI**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E EQUIPAMENTOS DE UTI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos

nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO D REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. Os insumos deverão ser entregues no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, no endereço Avenida Florianópolis 1710, setor 7. Telefone (69) 3521-2678, sendo entregue em horário comercial, de segunda a sexta feira das 7h30 ás 11h30 e das 13h30 ás 17h30.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PRC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que: a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que: a) der causa à inexecução total do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):,
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

TECPLUS LTDA CNPJ: 43.456.296/0001-62						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UNMED**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	FORMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA. Especialmente formulada para auxiliar pacientes com necessidades energéticas elevadas ou restrição de volume. Isenta de lactose, sacarose, glúten e fibras. Com baixo teor de gorduras saturadas. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA ABERTO de alimentação. (indicações: pacientes em risco nutricional ou desnutridos. Pacientes com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume)	NESTLÉ	450	UN	35,00	15.750,00
2	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NORMOCALÓRICA (1,2 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS. Especialmente formulada para auxiliar pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades de nutrição via enteral. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA ABERTO de alimentação. (indicações: pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades de nutrição via enteral, com pacientes neurológicos e idosos, com necessidades de regularização intestinal)	NESTLÉ	180	UN	28,00	5.040,00
8	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA E HIPERLIPÍDICA. Especialmente formulada para atender	NESTLÉ	450	UN	71,10	31.995,00

	à demanda de pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contendo alto teor de gorduras monoinsaturadas, baixo teor de gorduras saturadas e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de carotenoides e mix de fibras, que contribui para o controle glicêmico e promove ação probiotica. Apresentação em 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos) (Cota do item 7, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)					
10	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML). Especialmente formulada para atender à demanda do paciente críticos em alto estresse metabólico, om necessidades calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Isenta de sacarose, frutose, lactose, glúten e fibras. Contendo mistura de proteínas de alto valor biológico e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: paciente graves com restrição de volume ou alta demanda calórica e proteica) (Cota do item 09 conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)	NESTLÉ	450	UN	53,00	23.850,00
19	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA. Especialmente formulada para auxiliar pacientes com necessidades energéticas elevadas ou restrição de volume. Isenta de lactose, sacarose, glúten e fibras. Com baixo	NESTLÉ	300	UN	10,00	3.000,00

	teor de gorduras saturadas. Apresentação em 200ml, usado em via oral. (indicações: pacientes em risco nutricional ou desnutridos. Pacientes com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume)					
VALOR TOTAL					**79.635,00**	

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES CNPJ: 49.059.257/0001-08						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UNMED**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERPROTEICA COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML). Especialmente formulada para auxiliar na cicatrização de lesões por pressão e outras situações que requeiram cicatrização. Isenta de lactose e glúten. Acrescida de arginina e micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização, além da presença de mix de fibras e mix de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: cicatrização de lesões por pressão e outra situações que requeiram cicatrização)	DANONE	900	UN	89,88	80.892,00
5	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERPROTEICA COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML). Especialmente formulada para auxiliar na cicatrização de lesões por pressão e outras situações que requeiram cicatrização. Isenta de lactose e glúten. Acrescida de arginina e micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização, além da presença de mix de fibras e mix de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em	DANONE	300	UN	76,00	22.800,00

	SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: cicatrização de lesões por pressão e outra situações que requeiram cicatrização) (Cota do item 04, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).					
6	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NOMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM FIBRAS. Especialmente formulada para auxiliar pacientes com diabetes e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Contendo carboidratos de baixo índice glicêmico e enriquecido com mix de fibras. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA ABERTO de alimentação. (indicações: pacientes com diabetes tipo 1 e 2 e situações de hiperglicemia)	DIA NUTRI NUTRI MED	450	UN	35,00	15.750,00
11	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. Contendo adequada relação de ômega 6, ômega 3 e presença de (DHA e ARA) 2-3, além de presença de nucleotídeos. Teor de vitaminas A e C e dos minerais Ferro e Zinco. Apresentação em lata de 400g. (indicações: alimentação de lactentes desde o nascimento até aos 6 meses de vida)	DANONE	15	LT	28,62	429,30
12	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. Contendo adequada relação de ômega 6, ômega 3 e presença de (DHA e ARA) 2-3, além de presença de nucleotídeos. Teor de vitaminas A e C. Apresentação em lata de 400g. (indicações: alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida).	DANONE	15	LT	30,00	450,00
13	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES	DANONE	10	LT	59,00	590,00

	DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. Apresentação em lata de 400g. (indicações: alimentação de lactentes necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (diarreia e/ou intolerância à lactose))					
15	FRASCO DESCARTÁVEL ESTÉRIL. Frasco descartável, estéril, transparente, com capacidade de volume de 300 ml, com tampa de rosca, obturador e medidas laterais e acompanhado de etiqueta de identificação.	BIO SANI	7.200	UN	1,36	9.792,00
VALOR TOTAL					**130.703,30**	

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 14.646.435/0001-1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UN MED**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
7	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA E HIPERLIPÍDICA. Especialmente formulada para atender à demanda de pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contendo alto teor de gorduras monoinsaturadas, baixo teor de gorduras saturadas e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de carotenoides e mix de fibras, que contribui para o controle glicêmico e promove ação probiotica. Apresentação em 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos)	NESTLÉ	1.350	UN	71,05	95.917,050
9	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML).	NESTLÉ	1.350	UN	55,00	74.250,00

	Especialmente formulada para atender à demanda do paciente críticos em alto estresse metabólico, om necessidades calórico-proteica aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Isenta de sacarose, frutose, lactose, glúten e fibras. Contendo mistura de proteínas de alto valor biológico e mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos (DHA e EPA). Enriquecido com mix de carotenoides. Apresentação de 1000ml, usada em SISTEMA FECHADO de alimentação. (indicações: paciente graves com restrição de volume ou alta demanda calórica e proteica)					
VALOR TOTAL					**170.167,50**	

NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO APARELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 05.885.332/0001-14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNMED	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	ADAPTADOR/EXTENSOR UNIVERSAL DE DIETA ENTERAL. Adaptador/extensor universal de dieta enteral, que permite a infusão da dieta enteral em sistema fechado, com fácil adaptação a qualquer po de equipo com ponta lanceta. Utilizado para adaptar a ponteira pó lanceta (ponta penetradora) em uma ponteira pó cruz.	HARTMANN	4.800	UN	3,25	15.600,00
17	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. Equipo para bomba de infusão, com câmara de gotejamento flexível sem filtro, com entrada de ar lateral, pinça rolete, tubo na cor roxa, conector escalonado para alimentação enteral com protetor	MDK	3.870	UN	85,00	328.950,00
18	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. Equipo	MDK	930	UN	85,00	79.050,00

	para bomba de infusão, com câmara de gotejamento flexível sem filtro, com entrada de ar lateral, pinça rolete, tubo na cor roxa, conector escalonado para alimentação enteral com protetor. (Cota do item 17, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).					
VALOR TOTAL					**423.600,00**	

INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 46.672.090/0001-68						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UNMED**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
16	EQUIPO EM PVC DIETA ENTERAL. Equipo para nutrição enteral, com filtro de ar, fabricado em PVC flexível, descartável, com ponta perfurante, conexão universal, câmara de gotejamento, pinça rolete corta fluxo, atóxico, estéril, conector escalonado, disponível na cor azul	MEDIX	1.200	UN	1,29	1.548,00
20	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS. Especialmente formulada para auxiliar pacientes diabéticos ou hiperglicêmicos. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em 200ml, usado em via oral. (indicações: pacientes diabéticos tipo 1 e 2, diabetes gestacional, síndrome metabólica, pacientes hiperglicêmicos)	PRODIET	300	UN	14,35	4.305,00
21	ESPESSANTE ALIMENTAR LATA 125G. espessante e gelificante para bebidas e preparações alimentares. Lata com 125g do produto rende até 104 porções de 1,2g. (NÃO CONTÉM GLUTÉN) ALÉRGICOS: PODE CONTER LEITE.	PRODIET	10	LT	62,37	623,70
22	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES	PRODIE	10	LT	79,20	792,00

	PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, CONSTITUÍDO POR MIX DE FIBRAS ALIMENTARES. Isento de glúten. Especialmente formulado para auxiliar na regularização intestinal, bem como no controle de doenças como diabetes e hiperolesterolemia. Apresentação em lata de 225g, usado em via oral. (indicações: regularização da função intestinal nos casos de diarreia e constipação. Auxilia na prevenção de doenças cardiovasculares e diabetes).	T				
23	MÓDULO PROTEICO (100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE) PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. Apresentação em lata de 250g, usado em via oral. (indicações: pacientes com necessidades proteicas elevadas, desnutrição proteica, sepse, infecção, pacientes queimados e com câncer).	PRODIET	15	LT	141,92	2.128,80
VALOR TOTAL					**9.397,50**	

TECPLUS LTDA **CNPJ: 43.456.296/0001-62** **End:** Rua Delfim Neto, 130 **Bairro:** Conjunto Guiomard Santos Rio Branco /AC **CEP:** 69.901-360 **Tel:** (68) 9921-1177 **E-mail:** licitacao@tecplusac.com.br **ARIANA DANTAS ABUD KAGY** **REPRESENTANTE LEGAL**	**J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES** **CNPJ: 49.059.257/0001-08** **End:** Av. Ayrton Senna, 364 **Bairro:** Novo Horizonte Candeias do Jamari /RO **CEP:** 76.860-000 **Tel:** (69) 98489-4671 **E-mail:** jealicitacao@gmail.com **DANIELA MARQUES DE SOUZA** **REPRESENTANTE LEGAL**
ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **CNPJ: 14.646.435/0001-12** **End:** Rua Rafael Vaz e Silva, 3496	**NRX MEDICAL SYSTEMS COM. ATACADISTA E SERV. MANUTENCAO E REPR. DE EQUIP. APARELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** **CNPJ: 05.885.332/0001-14** **End:** Rua Maria Lucia, 3339

Bairro: Tiradentes Porto Velho /RO **CEP:** 76.803-847 **Tel:** (69) 3223-0900 **E-mail:** licitacao@ultramedka.com.br **GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS** **REPRESENTANTE LEGAL**	**Bairro:** Tiradentes Porto Velho /RO **CEP:** 76.824-550 **Tel:** (69) 98116-1102 ou 99982-6821 **E-mail:** mabatistalicitacao@outlook.com **MARIO ALAERCIO BATISTA JUNIOR** **REPRESENTANTE LEGAL**
INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ: 46.672.090/0001-68** **End:** Av. Carlos Gomes, 1625 **Bairro:** São Cristovão Porto Velho /RO **CEP:** 76.804-085 **Tel:** (69) 9222-2313 **E-mail:** integralmed01@gmail.com **VERUSKA IANINO DA ROCHA** **REPRESENTANTE LEGAL**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/PMJ/2024
PROCESSO Nº 11353/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1933 de 26/12/2024 (ID 2831937), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 153/PMJ/2024,** e **AUTORIZA a aquisição**, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
SOLIMOES LTDA	45.919.060/0001- 40	R$ 2.441.839,60
Valor Total: R$ 2.441.839,60 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).		

Jaru/RO, 03 de janeiro de 2025.

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Protocolo 23007

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/PMJ/2024
PROCESSO Nº 11316/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 2 de 02/01/2025 (ID 2842966), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 135/PMJ/2024,** e **AUTORIZA a contratação**, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa.

FORNECEDOR	CNPJ	TAXA	VALOR
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001- 07	R$ 0,00	R$ 366.000,00
Valor Total: R$ 366.000,00 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil Reais).			

Jaru/RO, 03 de janeiro de 2025.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Educação

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 23008

J U S T I F I C A T I V A

Referência: Inexigibilidade de chamamento público, em razão da natureza singular do objeto. Repasse ao Terceiro Setor. Termo de Fomento.

Base legal: Artigos 22, 33, 34 e 35 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Assistência e Reabilitação de Vítimas Do Álcool e das Drogas - Resgate Vidas;

CNPJ: 08.876.965/0001-54;

Endereço: Rua Minas Gerais, 1397-A, Setor 04, Jaru - Rondônia, CEP: 76890-000.

Objeto proposto: Manutenção dos programas sociais, com repasse financeiro para despesas com material de consumo, água, energia, telefone, aluguel e serviços de terceiros.

Valor total do repasse: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Natureza Singular do Objeto: A atividade objeto do plano de trabalho possui natureza singular, uma vez que a Organização da Sociedade Civil (OSC) proposta é a única organização no município que desenvolve a atividade específica de assistência e reabilitação de vítimas do álcool e das drogas.

Experiência e Eficiência da Organização: A entidade tem desenvolvido suas atividades em parceria com o poder público municipal de maneira contínua e satisfatória, com resultados comprovados e de grande relevância social.

Relevância da Prestação de Serviços no Município: A continuidade dos serviços deve ocorrer no próprio município, tendo em vista a inviabilidade de deslocamento dos usuários para outras localidades, o que justifica a manutenção da parceria.

Exclusividade da OSC Proponente: A singularidade da atuação da organização e sua relevância para o atendimento local são fatores determinantes para a inexigibilidade do chamamento público, conforme previsto pela legislação.

Jaru/RO, 03 de janeiro de 2025

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo 23015

PORTARIA nº 001/CORG/2025
03 de janeiro de 2025

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas nos artigos 3º, inciso V, e art. 4º, incisos VI, e XI, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 3117, de 21 de dezembro de 2021 e, tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os fatos constantes na CI Nº 968/SEMUSA/2024 - ID 2820142, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Humberto Alencar Dickel de Souza
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1.390/GP/2021

Protocolo 23005